



IMPUGNAÇÃO

São Luís-MA, 01 de março de 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA
Comissão Permanente de Licitação

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A),

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 006/2024 - SRP

Processo Administrativo n.º 23115.017903/2023-32

SLZ SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.060.446/0001-86, aqui denominada **IMPUGNANTE**, 164 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital e Anexos em Referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Em atendimento ao item 13 do edital, considerando que a abertura do certame está prevista para o dia 06/03/2024 (quarta-feira), resta comprovado que o presente pedido de impugnação é tempestivo, merecendo o mesmo ser conhecido, analisado e respondido, sem prejuízo da faculdade prevista no §4º do art. 170 da Lei 14.133/2021.

II - DOS FATOS

A licitante interessada em participar do certame em questão adquiriu o respectivo Edital e seus anexos. Ao analisar as condições para participação no certame, constatou-se a existência de vício insanável e ilegalidade, que serão detalhadas a seguir:

III - DAS ILEGALIDADES

1 - Da Exigência de comprovação qualificação técnica, ilegal.

Para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, esta Administração requer a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, junto as respectivas certidões de Acervo Técnico (CAT), conforme previsto no Termo de Referência:

8.37. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.37.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto: serviços de: **Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos ; Argamassa traço 1:4 (em volume de cimento e areia média úmida) para contrapiso, preparo mecânico com betoneira 400 litros e Substituição de vidro temperado liso verde, e = 8mm, colocado e encaixado em perfil U.**

Figura 1 - Qualificação Técnico-Profissional

8.39. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.40. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.40.1. **Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos: 4.840,00 m².**

8.40.2. **Argamassa traço 1:4 (em volume de cimento e areia média úmida) para contrapiso, preparo mecânico com betoneira 400 litros: 47,00 m³**

8.40.3. **Substituição de vidro temperado liso verde, e = 8mm, colocado e encaixado em perfil U: 48,00 m²**

Figura 2 - Qualificação Técnico-operacional

Uma vez que o presente processo licitatório está sob a égide da Lei 14.133, deve esta Administração aplicar de forma integral as normas previstas.

Para fins de exigências de documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, a nova lei de licitações é clara em seu artigo 67, parágrafo 1º:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Define a lei, que os itens de maior relevância ou valor significativo serão considerados, quando o seu valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Ao analisarmos o “Anexo II - PLANILHA SINTETICA DOS SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL”, e identificarmos que os itens definidos por esta Administração a serem comprovados para fins de qualificação técnico-profissional e operacional, não atendem ao requisito legal de valor, previsto na lei de licitação, conforme quadro a seguir:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL EXIGIDA		
Exigência	Valor Individual	Percentual ante o valor total da contratação § 1º Art. 67 da Lei 14.133/2021
8.40.1. Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos: 4.840,00 m ²	Item 13.1.3 - Planilha Sintética Valor R\$ 204.538,45	8,25%
8.40.2. Argamassa traço 1:4 (em volume de cimento e areia média úmida) para contrapiso, preparo mecânico com betoneira 400 litros: 47,00 m ³	Item 24.2 - Planilha Sintética Valor R\$ 71.648,01	2,89%
8.40.3. Substituição de vidro temperado liso verde, e = 8mm, colocado e encaixado em perfil U: 48,00 m ²	Item 9.4 - Planilha Sintética Valor R\$ 62.090,69	2,50%

Os itens **8.40.2** e **8.40.3** exigidos para fins de qualificação técnica, apresentam valor percentual inferior aos 4% previstos no parágrafo 1º do art.67 da Lei 14.133/2021, não podendo dessa forma, serem exigidos para fins de comprovação técnico operacional ou técnico-profissional.

IV - DA CONCLUSÃO

Com base no princípio legalidade, os pontos impugnados mencionados devem ser objeto de revisão por esta Administração, em consonância à legislação vigente que se aplica ao presente processo de contratação.



V - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com os seguintes efeitos:

1. Declarar nulos os itens impugnados;
2. Determinar a exclusão da exigência de qualificação técnica incompatível com a legislação;
3. Ordenar a republicação do Edital, livre dos vícios apontados, e reabrir o prazo inicialmente estabelecido.

Nesses termos,

Para Deferimento.

São Luís-MA, 01 de março de 2024.

SLZ SOLUÇÕES EM ENGENHARIA